



## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, COM PODERES DE ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, DA UNIÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA - UNICAFES**

O Presidente da UNICAFES, no uso de suas atribuições previstas no artigo 28 do Estatuto Social, ouvido o Conselho de Administração, CONVOCA a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, assumindo esta também as funções da Assembleia Geral Ordinária e de Extraordinária, da UNIÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA – UNICAFES, a se realizar nos dias 08 e 09 de dezembro no Salão de Conferências do CESIR - CONTAG, localizado a SMPW Quadra 01 Conjunto 02 Lote 02 Núcleo Bandeirante, na cidade de Brasília, Distrito Federal, com a seguinte Pauta e Programação:

- a) Apreciação do Relatório Anual de Atividades e do Parecer do Conselho Fiscal, em relação às contas da entidade, referentes ao ano anterior.
- b) Deliberação e aprovação de Plano de Atividades, elaborado pelo Conselho de Administração.
- c) Alteração do Estatuto Social, por delegação do Congresso, desde que seja deliberado por pelo menos dois terços dos integrantes presentes.
- d) Preenchimento e ajuste de vagas no Conselho de Administração, na Executiva e no Conselho Fiscal, e posse dos eleitos, por autorização do Congresso.
- e) Outros assuntos de interesse da entidade.

O orientação básica sobre a participação na Assembleia Geral está prevista no Artigo 16 do Estatuto:

Art. 16 - A Assembleia Geral será constituída pelos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e pela totalidade dos delegados e das delegadas das associadas. Parágrafo 1º - Cada UNICAFES Estadual e cada ramo juridicamente organizado nacionalmente, poderão indicar até cinco representantes independentemente do numero de entidades associadas e mais 01 (um)

delegado ou delegada a cada fração de 15 (quinze) associadas. Parágrafo 2º - As indicações serão comunicadas por escrito à UNICAFES Nacional até pelo menos uma hora antes do início da instalação da Assembleia. Parágrafo 3º - Cada bloco de até 15 cooperativas de cada estado brasileiro em que não houver UNICAFES estadual, associadas diretamente à UNICAFES Nacional, terá direito de apenas um voto na Assembleia. A Instalação da Assembleia segue o Art. 17 - As Assembleias Gerais serão instaladas: em primeira convocação, com a presença de dois terços dos seus integrantes, conforme o caput deste artigo; em segunda convocação, uma hora após, com metade mais um, dos seus integrantes; e em terceira e última convocação, duas horas após a primeira, com pelo menos um terço dos integrantes da Assembleia.

A hospedagem dos delegados e delegadas será no próprio local da realização da Assembleia.

Lembramos que as despesas de transporte, no que ultrapassar o número de 60 participantes, ficarão por conta das respectivas entidades.



Brasília, aos 18 de novembro de 2015.

Luiz Ademir Possamai - Presidente da UNICAFES